



Creating **impact** with public funding

SICE – Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento

Foi publicado, no sítio do Portugal 2030, o Aviso MPR-2023-6: Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento, o qual visa apoiar o investimento produtivo em atividades inovadoras que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por empresas.

Regime Contratual de Investimento – Inovação Produtiva: Aviso MPR-2023-6

Condições específicas de elegibilidade

As operações devem ser consideradas de:

- **Interesse especial**, apresentando um custo total elegível igual ou superior a Euro 25 milhões e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

• **Interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região**, sendo como tal reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação, independentemente do seu custo total elegível.

Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Âmbito geográfico

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos nas Regiões NUTS II Norte, Centro, Lisboa, Alentejo ou Algarve, sendo que a localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

Para as operações de PME com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

Âmbito setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (“REITD”), que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Ações abrangidas

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

1. A **criação de um novo estabelecimento**, ou com a **diversificação da atividade de um estabelecimento**, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento;
2. O **aumento da capacidade** de um estabelecimento já existente;
3. A **diversificação da produção** de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
4. A **alteração fundamental do processo global de produção** de um estabelecimento existente.

As operações localizadas nas NUTS II de Lisboa e Algarve, nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia, apenas são elegíveis se consubstanciarem um investimento inicial que crie uma atividade económica na região em causa.

Condições específicas de acesso

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- c) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- d) Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
- e) Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;

- f) Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
- Decisão de investimento: o financiamento incentiva a adoção de uma decisão de investimento positiva, uma vez que, de outra forma, o investimento não seria suficientemente rentável para que o beneficiário o realizasse na região em causa; ou
 - Decisão de localização: o financiamento incentiva a realização do investimento projetado na região relevante, em detrimento de outra, visto compensar as desvantagens e os custos líquidos associados à implantação nessa região.

Caso não se demonstre o efeito de incentivo nos termos descritos, considera-se que há efeito de incentivo quando, na ausência do financiamento, a realização do investimento na respetiva região não teria sido suficientemente rentável para o beneficiário, resultando no encerramento de um estabelecimento existente nessa região;

- g) Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação;
h) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
i) Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
j) Cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

$$II = (\text{Despesa Elegível}^*) / (\text{Activo Fixo Líquido}^{**}) \text{ Pré-projeto} \geq 10\%$$

* Despesa Elegível, apurada após análise da candidatura

** Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível

- k) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos na legislação aplicável, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio;
l) Sempre que se verifique a operação dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, considerando-se concedida a autorização prévia prevista.

Custos elegíveis

São elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Ativos corpóreos**, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos**, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento**, incluindo despesas com serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, projetos e serviços de arquitetura e de engenharia (apenas para as PME).

Em alternativa às despesas elegíveis previstas nas alíneas a. e b. supra, e para investimentos localizados em territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia, podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos.

No caso das operações dos **setores do turismo e indústria**, e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as seguintes limitações:

- Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo:
 - a. 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
 - b. 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

- Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:
 - a) 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
 - b) 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos

No caso das operações do **setor do turismo**, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

No caso das operações promovidas por **Grandes Empresas**, as despesas com ativos incorpóreos estão limitadas a **50% da totalidade dos custos elegíveis**.

Por outro lado, as outras despesas de investimento, referidas na alínea c., não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.

Não são elegíveis investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

Taxa de financiamento

A taxa de financiamento é a que ficar estabelecida no processo negocial específico. A mesma conforma-se às taxas máximas estabelecidas no artigo 24.º do REITD, bem como com as intensidades máxima de auxílio indicadas no Anexo B-6 do presente Aviso.

As operações promovidas por Grandes Empresas são financiadas por fundos nacionais inscritos no orçamento da AICEP, nos termos previstos na RCM 34/2023, competindo à Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 a gestão, o acompanhamento e a execução dos apoios financeiros atribuídos.

Apresentação da candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 2 de novembro de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2024.

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2022, de 26 de maio, e do Aviso n.º 01/RPA/2023, de 20 de julho, podem submeter candidatura, utilizando os dados do projeto aí registado. A operação apresentada na candidatura deve corresponder ao que foi apresentado no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites.

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, sendo obrigatória a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício.

Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a IES devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD), e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD) é o ano pré-projeto.

Mérito do projeto

Para efeitos de avaliação do mérito das operações, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.4 do presente aviso:

$$\mathbf{MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D}$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Indicadores contratuais

Configuram indicadores contratuais os seguintes:

- Postos de trabalho criados;
- Empregos qualificados criados;
- Volume de Negócios;
- Valor Acrescentado Bruto.

Para mais informações, consulte o documento [Aviso MPR-2023-6: Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Tax - Economistas Especialistas em Fiscalidade, SP, S.A.

